

MENSAGEM Nº. 033/2025

Itaguaí, 24 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência, bem como de seus Ilustríssimos Pares, para encaminhar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Itaguaí-RJ que **"ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 16, INCLUI O INCISO VIII AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 76 E ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E §§ 1º E 2º DO ART. 116, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ"**, a fim de que o mesmo seja apreciado conforme preveem o art. 79 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí-RJ e o art. 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Lei federal nº. 13.060, de 22 de dezembro de 2014, disciplina o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos Agentes de Segurança Pública em todo o território nacional, que o Decreto federal nº. 12.341, de 23 de dezembro de 2024, regulamenta a lei federal supracitada e diz, em seu art. 4º, que na capacitação de profissionais de segurança pública sobre o uso da força, os Órgãos de segurança pública deverão observar a obrigatoriedade e periodicidade anual da capacitação sobre uso da força, a realização da capacitação no horário de serviço e a adoção de conteúdo que aborde procedimentos sobre o emprego adequado de diferentes tipos de armas de fogo e de instrumentos de menor potencial ofensivo, além de que o uso da força de forma escalonada proporciona segurança jurídica na atuação dos Agentes, entendemos a necessidade de alteração na Lei Orgânica do Município de Itaguaí-RJ na forma proposta pelo Projeto de Lei.

Solicito aos nobres Edis desta Casa Legislativa que possam aprovar o presente Projeto de Lei. Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustríssima Casa a essa iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUBEM VIEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Recebido
24 / 10 / 2025
Anália de O. Alves
Chefe de Protocolo
Mat. 00042
11:20 h